

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 2.303/2015**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.303, DE 2015
(Do Sr. Aureo)**

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprimam-se, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Nº 2.303/2015 os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 8º, bem como o §2º do art. 6º.

JUSTIFICATIVA

As moedas virtuais são o combustível para uma inovação tecnológica que vai muito além do Sistema Financeiro, com grande potencial tanto na seara privada como na pública, especialmente quando falamos da tecnologia em que as moedas virtuais se inserem: o *Blockchain* ou *Distributed Ledger Technology* (DLT).

O *Blockchain* é uma espécie de base de dados que guarda um registo de transações de maneira permanente e à prova de violações. Cada transação é digitalmente assinada, para que sua autenticidade seja garantida e para que não possa ser adulterada. Por isso, o registo e as transações nele computadas são de alta integridade.

Com grande potencial como registo contábil, o *Blockchain* desperta interesse não só dos bancos, como também de empresas em setores completamente diferentes, como telecomunicações, seguradoras e até mesmo administrações públicas, a quem pode conferir grandes benefícios e

ganhos e eficiência.

O substitutivo do nobre relator, como se encontra, proíbe todas as transações feitas com moedas virtuais, comprometendo totalmente as atividades a elas relacionadas – desde a emissão até a aceitação como forma de pagamento em estabelecimentos comerciais.

Além disso, a criminalização atinge de forma direta a própria tecnologia do *Blockchain*, tendo em vista que as moedas virtuais nada mais são do que o combustível necessário para que este sistema, seja ele público ou privado, funcione.

Dessa forma, a presente emenda tem como finalidade remover as proposições do substitutivo no que tange às transações com moedas virtuais, com o objetivo de propiciar um ambiente favorável à inovação de um setor que tanto pode acrescentar à economia brasileira.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.

Deputado **MARCELO MATOS**
PHS/RJ